



L I D O
Em 29 / 03 / 05

Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

PROJETO DE LEI Nº

PL 1804/2005

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

do Protocolo Legislativo para registro e, em

guida, à CDECTMAT, CAF e CCT
Em 30/03/2005

Stámar Pinheiro Lima
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a Recuperação de Áreas Degradadas nos parcelamento de solo do Distrito Federal, com parte dos recursos do IPTU, e dá outras providências.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1804/05
Fls. N.º 01

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os recursos oriundos da arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano -, na proporção de 30% (trinta por cento), referente aos imóveis localizados nos parcelamentos de solo do Distrito Federal, serão, obrigatoriamente, empregados na execução de planos de recuperação de áreas degradadas, programas de monitoramento ambiental e de educação ambiental nos parcelamentos irregulares de solo onde se encontram os respectivos imóveis.

Parágrafo único - Entende-se por plano de recuperação de áreas degradadas toda ação, atividade ou obra que vise a recuperação, prevenção ou precaução por danos ao meio ambiente e outros previstos na legislação em vigor.

Art. 2º - O Governo do Distrito Federal deverá exigir de todos os parcelamentos de solo implantados, até a entrada em vigor desta lei, os pedidos de licenciamento ambiental, acompanhados dos Estudos de Impactos Ambiental -

Assessoria de Plenário

Recebido em 22/03/05 às 16h30

Assinatura

SAIN - Parque Rural - Gabinete 21 - CEP: 70086-900 - Brasília - DF - Fone: 348.8212 Fax: 348.8213

E-mail: dep.pedro.passos@cl.df.gov.br

Site: www.pedropassos.com.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

EIA/RIMA ou Avaliação de Impacto Ambiental - AIA, conforme o caso, assim como os respectivos projetos.

§ 1º - Os estudos e projetos previstos neste artigo deverão ser custeados pelo proprietário, empreendedor ou promitentes compradores de frações ideais.

§ 2º - Os parcelamentos deverão apresentar os estudos e os projetos previstos neste artigo até 180 dias após a entrada em vigor desta Lei.

Art 3º - O Governo do Distrito Federal deverá fomentar a formação de comissões fiscalizadoras, por região administrativa, formadas por representantes do órgão ambiental, entidades da sociedade civil organizada e organizações não-governamentais, criadas legalmente há mais de 12 meses, para acompanhar a aplicação dos recursos previstos nesta lei.

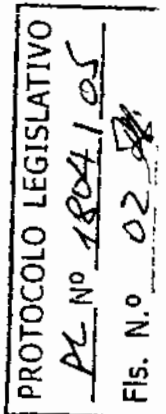
Art. 4º - Fica criado o sistema de Gestão Ambiental Participativa nos Parcelamentos de Solo do Distrito Federal (SIGAP) para otimização e valoração dos recursos naturais e controle das não-conformidades.

Parágrafo único - O SIGAP deverá incentivar a implantação de projetos de re-uso de água nos parcelamentos de solo.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de quarenta e cinco dias da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

JUSTIFICATIVA

O artigo 225 da Constituição Brasileira preconiza que é dever do Poder Público e da coletividade a preservação do meio ambiente para garantir a qualidade de vida no presente e para as futuras gerações.

Este Projeto de Lei vai refletir a necessidade urgente de formar uma parceria, entre o governo local e cerca de um quarto da população do DF, que atualmente reside nos condomínios, formando um contingente expressivo para atuar na preservação do meio ambiente.

Ao mesmo tempo, este Projeto de Lei põe fim a uma ilegalidade que perdura há décadas, cujo dever patrimonial de reparar o dano compete aos empreendedores, adquirentes de lotes e ao Estado omissivo na fiscalização no momento da implantação dos condomínios.

Os princípios do poluidor-pagador, da prevenção e da precaução estão contemplados neste Projeto de Lei, onde os entes envolvidos passam não só a recuperar os danos causados, como também, passam a implementar ações para mitigar os efeitos sobre o passivo ambiental, prevenindo e tomando precauções contra novos danos, causados pelos resíduos gerados por cerca de 600 mil pessoas, que afetam a qualidade de vida de toda a sociedade brasiliense.

Nobres pares, impossível parar o desenvolvimento. Nos dias atuais, a mobilização social e a tecnologia ambiental são os nossos principais aliados, nas ações que buscam reparar erros do passado, dando um enfoque sustentável na ocupação das terras do Distrito Federal.

Recentemente, num processo de cassação da candidata à prefeitura, por sua relação homossexual com a então prefeita, assim se pronunciou o Ministro

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1804/05
FIS. Nº 12

SAIN - Parque Rural - Gabinete 21 - CEP: 70086-900 - Brasília - DF - Fone: 348.8212 Fax: 348.8213

E-mail: dep.pedro.passos@cl.df.gov.br

Site: www.pedropassos.com.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Caputo Bastos. "Esse caso é daqueles em que a realidade de fato é maior às vezes do que a realidade jurídica. Por reconhecê-la é que temos que dar a essa situação conseqüências jurídicas. Nós não estamos aqui em regime de contemplação, nós estamos aqui diante de mundo de fato concreto em que as coisas acontecem".

Os condomínios são uma realidade que precisamos legalizar, por tudo que já sabemos sobre a necessidade de moradia e de preservação ambiental.

O Superior Tribunal de Justiça, em decisão jurisprudencial irrecurável, acatou pedido do Ministério Público de São Paulo, em Ação Civil Pública, e determinou à Prefeitura daquela cidade, que regularize os parcelamentos de solo que não foram contidos em época própria, pondo fim à dúvida que existia na interpretação do artigo 40 da Lei 6.766/79 – Lei de Parcelamento de Solo.

Os recursos do IPTU serão bem empregados, na melhoria da qualidade de vida de todos os brasilienses e no cumprimento da legislação ambiental que determina a reparação do dano causado, razão pela qual solicito o apoio dos nobres deputados na aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, submeto este Projeto de Lei a apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal para que seja debatido e votado pelos nobres deputados distritais, após análise de constitucionalidade junto à comissão de Constituição e Justiça, visando a sua aprovação, assim como a sanção pelo chefe do Executivo, uma vez que a matéria em tela é de relevante interesse da comunidade do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS

AUTOR

